

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 02 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 2 dias do mês de junho de 2016, às 10 horas, na sede social da Energisa S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte).

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do conselho de administração em exercício.

PRESENÇA: Compareceu à reunião a totalidade dos membros do conselho de administração em exercício.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Muller Botelho, que convidou o Sr. Carlos Aurelio M. Pimentel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** realização de oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações ("Units"), representando, cada Unit, 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Units no exterior ("Oferta"); **(II)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units, a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 10 do estatuto social da Companhia, sendo que o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Oferta, será realizado dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia; **(III)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta; **(IV)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar as medidas necessárias à realização da Oferta e ao cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião do conselho de administração; **(V)** a autorização para que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, bem como represente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e qualquer órgão e/ou autarquia necessário, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido e com vistas à realização da Oferta; e **(VI)** a consignação de que será oportunamente convocada assembleia geral

extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar a respeito da reforma do estatuto social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA e reunião do conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o referido aumento de capital social em decorrência da Oferta, dentro do limite do capital autorizado.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os membros presentes conselho de administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

- (I) Aprovar a realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:
- (a) A Oferta compreenderá a distribuição primária de uma determinada quantidade de Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais regulamentações aplicáveis, sob coordenação do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder” ou “Citi”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“BofA Merrill Lynch”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BofA Merrill Lynch, “Coordenadores da Oferta”), e com a eventual participação de determinadas instituições intermediárias financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas perante a BM&FBOVESPA, sendo que essas últimas, se for o caso, participarão da Oferta para efetuar esforços de colocação das Units exclusivamente junto aos investidores não institucionais. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., Bradesco Securities, Inc. e Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e BTG Pactual US Capital LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) e com a eventual participação de instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

- (b) O preço de emissão por Unit (“Preço por Unit”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units da Energisa S.A. (“Contrato de Colocação”) a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da BM&FBOVESPA, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), e terá como parâmetro (i) a cotação das units de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto a investidores institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de fixação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas será aferido diretamente por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Units neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Unit será aprovado por este conselho de administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.
- (c) Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Units inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao agente estabilizador (“Agente Estabilizador”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Units Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Units Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Energisa S.A. (“Anúncio de Início”), inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a

decisão de sobrealocação das Units, no momento em que for fixado o Preço por Unit, seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

- (d) Adicionalmente, nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Adicionais”).
- (e) A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.
- (f) Não será admitida a distribuição parcial das Units no âmbito da Oferta.
- (g) A condução de atividades de estabilização do preço das Units de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units da Energisa S.A., conforme regulamentação aplicável, será realizada pelo Agente Estabilizador.
- (h) A integralização das Units, no âmbito da Oferta, será efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.
- (i) As Units objeto da Oferta, nos termos da deliberação tomada nesta ata, terão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, nos termos do estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia, após a data de liquidação da Oferta.

II. Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 10 do estatuto social da Companhia, sendo que o aumento de capital social da Companhia em decorrência da Oferta será realizado dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

III. Ratificar os atos que a diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta.

IV. Autorizar a diretoria da Companhia a tomar as medidas necessárias à realização da

Oferta e ao cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião do conselho de administração.

V. Autorizar que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o Contrato de Colocação, (b) o Contrato de Colocação Internacional, (c) o Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units da Energisa S.A., (d) o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, e quaisquer aditamentos a qualquer contrato necessário à efetivação da Oferta, bem como represente a Companhia perante a CVM, BM&FBOVESPA, ANBIMA e qualquer órgão e/ou autarquia necessário, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido e com vistas à realização da Oferta.

VI. Consignar que será oportunamente convocada assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar a respeito da reforma do estatuto social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA e reunião do conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o aumento de capital social em decorrência da Oferta, dentro do limite do capital autorizado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: Ivan Muller Botelho - Presidente e Carlos Aurelio M. Pimentel - Secretário. Conselheiros Presentes: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Marcílio Marques Moreira, Antônio José de Almeida Carneiro, Luiz Henrique Fraga, Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Cataguases, 02 de junho de 2016.

Carlos Aurelio M. Pimentel
Secretário